



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05946/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **A C Ó R D ã O AC1 – TC 02262/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 05946/22

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: LAMARA LIGIA CARDOSO SOBRAL OLIVEIRA

03.02. Idade: 33 anos, fls. 190

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019)

03.03.03. ATO: Portaria- 297 e 298, fls.82, 181

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 18 de abril de 2022, fls. 82 e 181.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE ABRIL DE 2022, fls. 83 e 182

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: JULIANO OLIVEIRA DOS SANTOS

04.02. IDADE: 40 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: Cabo

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PMPB

04.05. MATRÍCULA: 5219493

04.06. DATA DO ÓBITO: 25 DE FEVEREIRO DE 2022; fls. 185

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 200/204, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 548, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Lamara Ligia Cardoso Sobral Oliveira, formalizado pelas Portarias – 297 e 298, fls. 82 e 181, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05946/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Lamara Ligia Cardoso Sobral Oliveira, formalizado pelas Portarias – 297 e 298, fls. 82 e 181, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 08:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO